



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Em, 1º de ABRIL de 19 59

L E I nº 62
1 de 1º de ABRIL de 1959.

Majóra as TAXAS do Serviço Urbano de Elettricidade:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º- Ficam majoradas em 40% (quarenta / por cento) as TAXAS do Serviço Urbano de Eletricidade, constante da Tabela - TAXA INDUSTRIAL- Serviços Urbanos - Código 3 03 0, da Lei Municipal nº 13, de 20 de novembro de 1958, que orça a receita e fixa a despesa do município.

§ ÚNICO:-A Tabela das TAXAS de que trata o presente artigo, passará a ser observada a seguinte classificação para efeito de cobrança:

	Cr\$
1 - LAMPADAS:- a) Taxa mínima até 25W.....	28,00
b) Por cada lampada de 40 W.....	38,00
c) Idem, idem, de 60 W	52,00
d) Idem, idem, de 100 W	80,00
e) Idem, idem, de 150 W	120,00
f) Idem, idem, de 200 W	150,00
2 - Taxa mínima para medidores, até 10 Kwt.....	60,00
3 - Pela energia fornecida a rádios, tungas, fogas - reiros eletricos, ferro de engomar, etc, onde não existe medidor.....	35,00
4 - Cauções, sobre instalação:	
I- Onde tenha medidor, o consumidor em deposita rá na Tesouraria da Prefeitura, na ocasião de efetuar o 1º pagtº de luz.....	80,00
II- Onde não tenha medidor o consumidor deposi - tará na mesma repartição, o dôbro da taxa / por êle consumida no primeiro mês.	
5 - Por cada ligação solicitada.....	30,00

OBS:- Além destas taxas, o consumidor fica
sujeito ao pagamento do Imposto Federal sobre consumo de e -

- cont. -



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

- cont. -

nergia elétrica e Cota de Previdência. A caução de que trata o inciso 1º, ns. I e II, será retirada pelo depositário, logo / que cesse o seu consumo de energia, desde que esteja quites / com os serviços urbanos.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições que a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 1º de abril de 1959.

Anatolio Cândido de Medeiros
(Anatolio Cândido de Medeiros - PREFEITO)

Valdemar Cândido de Medeiros
(Valdemar Cândido de Medeiros - SECRETARIO)